



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2026

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, das demais carreiras policiais civis e da Polícia Militar, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes das carreiras adiante mencionadas, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a III que integram esta lei, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, dos integrantes de carreira de Delegado de Polícia;

II - Anexo II, dos integrantes das demais carreiras policiais civis;

III - Anexo III, dos integrantes de carreira da Polícia Militar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
CARGO EM COMISSÃO		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	10.085,86
CARGOS PERMANENTES		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	6.865,17
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	7.314,90
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	7.798,11
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.260,11

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
CARGO EM COMISSÃO		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	10.711,97
CARGOS PERMANENTES		
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	7.481,17
MEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	7.970,14
MEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	8.495,29
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.996,48
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	7.481,17
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	7.970,14
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	8.495,29
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	8.996,48
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.395,52
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.637,26
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.897,49
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	4.292,52
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	3.395,52
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.637,26
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.897,49
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	4.292,52
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
FOTÓGRAFO TECNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	3.191,68
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	3.378,03
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.578,17
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.769,11

ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º desta lei

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR ATUAL
CARGOS PERMANENTES		
CORONEL P.M.	PM 16	9.495,92
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	8.892,20
MAJOR P.M.	PM 14	8.370,88
CAPITÃO P.M.	PM 13	7.911,55
1º TENENTE P.M.	PM 12	7.332,73
2º TENENTE P.M.	PM 11	4.975,71

ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	4.766,58
CARGO EM COMISSÃO		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	11.524,04
CARGOS PERMANENTES		
CADETE 4ª CFO	PM 36	2.757,47
CADETE 3ª CFO	PM 35	2.662,21
CADETE 2ª CFO	PM 34	2.452,34
CADETE 1ª CFO	PM 35	2.337,49
SUBTENENTE P.M.	PM 28	4.050,13
1º SARGENTO P.M.	PM 27	3.507,49
2º SARGENTO P.M.	PM 26	3.158,78
3º SARGENTO P.M.	PM 25	2.772,19
CABO P.M.	PM 24	2.686,30
SOLDADO P.M. 1ª CLASSE	PM 22	2.486,11
SOLDADO P.M. 2ª CLASSE	PM 23	2.348,42



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 18/03/2026, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101362181** e o código CRC **C1449A87**.